



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 508/2025 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: Altera a Lei n° 402/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ E EU, MARCOS CÉSAR SUGIGAN, SANCIONAREI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei n° 402/2022, de 04 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 27 -

“**PARÁGRAFO ÚNICO** - O procedimento administrativo para progressão será realizado a cada 03 (três) anos, nos termos da lei e regulamento próprio. ”


...

Art. 37 -

“II - avaliação periódica de desempenho e comportamento, utilizada a cada 03 (três) anos para fins de progressão. ”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELLE, DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, ___ DE ___ DE 2025.


Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 508/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Gabinete do Prefeito

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Vimos por meio deste, encaminhar para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 508/2025 que *“Altera a Lei nº 402/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul e dá outras providências”*.

JUSTIFICATIVA:

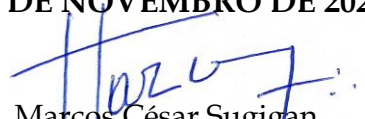
O presente projeto de lei tem por objetivo corrigir um **“erro material”** existente na Lei Municipal nº 402/2022, na qual consta no Parágrafo único do artigo 27 o texto **“O procedimento administrativo para progressão será realizada a cada 02 (dois) anos, nos termos desta Lei ou regulamento próprio”** enquanto que a própria legislação em outros textos que trata desta matéria faz previsão trienal.

Também é destaque outro **“erro material”** no inciso II do art. 37, no qual consta na legislação o texto **“avaliação periódica de desempenho e comportamento, utilizada a cada 02 (dois) anos para fins de progressão”**, o que contrasta também com o período **“trienal”** previsto na legislação em vigor.

Desta forma, para que possamos realizar a referida avaliação em consonância com os termos concretos da legislação, se faz necessária a presente correção.

Assim, certo da importância do presente projeto, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa, onde na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Casa de Leis.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELLE, DE
CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, 24 DE NOVEMBRO DE 2025.**


Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -